



**PREFEITURA DE BEBERIBE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.26.002-DL-GAPR**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO Nº 2021.03.26.002-GAPR**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização para Locação de um imóvel situado na Rua J.J. Dourado, nº 349 A, sala 01, para funcionamento da Ouvidoria Municipal, de responsabilidade do gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, o Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Beberibe, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o senhor CARLOS ROBERTO BARROSO BESSA, proprietário do Imóvel Situado na Rua J.J. Dourado, nº 349 A, Sala 01, para funcionamento da Ouvidoria, de Responsabilidade do Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

**2. RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do Sr. CARLOS ROBERTO BARROSO BESSA, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

**3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de avaliação de imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

**4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são ORDINÁRIOS, encontram-se classificados na dotação de nº 0401 04 122 0050 2.006, Elemento de Despesa:3.3.90.36.00.

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Beberibe – CE, em 26 de março de 2021.

  
**ADSON COSTA CHAVES**  
Presidente da CPL